

EDITAL Nº 13 /2021

--- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 12 de janeiro. -----

-----ORDEM DO DIA -----

-----APROVAÇÃO DE ATAS -----

--- A Ata da Reunião Ordinária de 30 de dezembro de 2020 foi aprovada por unanimidade. -----

-----EXPEDIENTE -----

--- 1 - Proposta 01/P/2021 - Fundo de Maneio DAF e CPCJ -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- que o ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro (e mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – SNC- AP), permite, em casos de reconhecida necessidade, a constituição de Fundos de Maneio visando proceder a aquisições pequenas, urgentes e inadiáveis; -----

--- o estabelecido, no que concerne à constituição de Fundos de Maneio, no POCAL, na Norma de Controlo Interno (Art. 22.º - Proposta 80/P/2014 aprovada em 22 de julho), e no Regulamento de Constituição e Reposição de Fundos de Maneio aprovado em reunião da Câmara Municipal de 3 março de 2003 e alterado em 04 de fevereiro de 2004; -----

--- ainda, o estabelecido na alínea a) do nº 3 do artigo 14º da Lei n.º 142/2015, de 9 de setembro, quanto ao montante transferido para os municípios com vista ao funcionamento das CPCJ. -----

--- Proponho a constituição de um Fundo de Maneio a afetar às seguintes rubricas de classificação orçamental:-----

--- Fundo de Maneio 2021 (Trimestral) -----

Códigos	DESIGNAÇÃO	DAF	CPCJ
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
0201	Aquisição de bens:		
020101	Matérias-Primas e Subsidiárias	100	
020105	Alimentação - refeições confeccionadas	100	50
020106	Alimentação - géneros para confeccionar	50	50
020108	Material de escritório	80	
020110	Produtos Vendidos nas Farmácias		60
020112	Material de Transporte — Peças	200	
020121	Outros bens	200	27,05
0202	Aquisição de serviços:		
020210	Transportes	20	20
020220	Outros trabalhos especializados	100	
020225	Outros serviços	150	100
	Total	1.000	307,05

--- A indicação do responsável pela gestão do Fundo de Maneio-DAF caberá ao dirigente do serviço e do Fundo de Maneio-CPCJ ao Presidente da CPCJ." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 01/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- 2 - Proposta 02/P/2021 - Fundo Fixo de Caixa DAF - UAP/EdC e DDS – Desporto -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- que o ponto 2.9 do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e parcialmente mantido em vigor pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), permite, em casos de reconhecida necessidade, a constituição de Fundos Fixos de Caixa visando exclusivamente facilitar trocos a serviços responsáveis por cobrança em locais distintos da Tesouraria; -----

--- o estabelecido, no que concerne à constituição de Fundos de Caixa, no art.º 23 da Norma de Controlo Interno (Proposta 80/P/2014, aprovada em 22 de julho) e no Regulamento de Constituição e Reposição de

Fundos Fixos de Caixa aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2007. -----

--- Proponho a constituição, em 2021 de: -----

--- um Fundo Fixo de Caixa, no valor de trezentos euros a atribuir ao DAF – UAP/EdC; -----

--- um Fundo Fixo de Caixa, no valor de cento e vinte euros a atribuir ao DDS - Desporto. -----

--- A reposição será realizada de acordo com o Regulamento respetivo, cabendo a indicação dos responsáveis pela gestão dos Fundos de Caixa ao dirigente dos serviços e/ou eleito responsável pelos mesmos.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 02/P/2021 foi aprovada com cinco votos a favor (PS e CDU) e duas abstenções (PSD). -----

--- 3 - Proposta 03/P/2021 – Reconhecimento de Interesse Público para a Instalação de Central Solar Fotovoltaica – Proc. Nº 18/20 PIP – IBERDROLA, Renewables Portugal, S.A. – Revogação da Proposta 77/P/2020 -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

---através da proposta n.º 77/P/2020, de 22 de setembro, a Câmara deliberou aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a declaração de interesse público municipal para a instalação de uma Central Solar Fotovoltaica, apresentado pela IBERDROLA, Renewables Portugal, S.A; -----

--- que a referida proposta ainda não foi submetida para aprovação da Assembleia Municipal, por se ter identificado a necessidade de efetuar alterações à mesma; -----

--- se encontra em curso o processo de avaliação do impacte ambiental, promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----

--- nos termos do disposto no artigo 169º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, os atos administrativos podem ser objeto de revogação por iniciativa dos órgãos competentes, sendo para tal competentes os seus autores; -----

--- tendo a Câmara aprovado a Proposta n.º 77/P/2020, caberá igualmente a este órgão a revogação da mesma deliberação. -----

--- Proponho que: -----

--- A Câmara, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere revogar a deliberação tomada na sua reunião de 22 de setembro, constante na Proposta 77/P/2020.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 03/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 4 - Proposta 04/P/2021 - Abertura do Procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça critérios e condições para o reconhecimento de Isenções totais ou parciais, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “Considerando que: -----

--- de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais; -----

--- o n.º 2 do artigo 16.º do citado diploma, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, prevê a possibilidade de os municípios, mediante regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, estabelecerem critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios; -----

--- que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o que dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento de elaboração de regulamentos é a Câmara Municipal. -----

--- Propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

---a) Aprovar a abertura do procedimento tendente à elaboração de regulamento que estabeleça os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do Município; -----

---b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data daquela publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento; -----

--- c) Que a apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento seja formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias decorridos os dez dias da alínea b).” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 04/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- 5 - Proposta 05/P/2021 - Código de Conduta do Município de Azambuja -----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando que: -----

--- nos termos dos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade; -----

--- para efeitos da referida Lei, os membros dos órgãos executivos do poder local consideram-se cargos políticos (artigo 2.º n.º 1 alínea i) e os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados consideram-se altos cargos públicos (artigo 3.º n.º 1 alínea f); -----

--- por força desse imperativo legal mas, também, na senda do que já vinha sendo estratégia do Município de Azambuja orientado para a prevenção de riscos de gestão, combate à corrupção e promoção da transparência, espelhada, entre outros, no Plano Municipal para a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas e na Norma de Controlo Interna, pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação para o exercício de funções públicas; -----

--- do ponto de vista jurídico, os Códigos de Conduta tratam-se, assim, de regulamentos com efeitos internos; -----

--- nos termos conjugados do artigo 19.º da acima referida Lei n.º 52/2019 e da parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Códigos de Conduta são aprovados pelas Câmaras Municipais. -----

--- Propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o projeto de Código de Conduta do Município de Azambuja que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, determinando, ainda, que o mesmo seja publicado no Diário da República e no sítio institucional do Município. -----

--- **CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**-----

--- Nota Justificativa-----

--- Nos termos do estabelecido nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. -----

--- Na senda do que já vinha sendo uma estratégia do Município de Azambuja orientado para a prevenção de riscos de gestão, combate à corrupção e promoção da transparência, espelhado, entre outros, no Plano Municipal para a Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas e na Norma de Controlo Interna, com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo -se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. -----

--- O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de ----- de 2021 -----

--- Artigo 1.º -----

--- Lei habilitante -----

--- O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, bem assim, na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º e no artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova e consagra o regime jurídico do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. -----

--- Artigo 2.º -----

--- Objeto -----

--- O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Azambuja, no seu relacionamento com terceiros. -----

--- Artigo 3.º -----

--- Âmbito -----

--- 1 – O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Azambuja.

--- 2 – O Código de Conduta aplica -se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º, devendo considerar-se que as referências feitas aos eleitos locais abrangem igualmente os sujeitos de direito ali previstos. -----

--- 3 – O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou -----

regulamentares ou quaisquer normas específicas que sejam dirigidas aos sujeitos referidos nos números anteriores. -----

--- Artigo 4.º -----

--- Princípios -----

--- 1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: -----

---a) Prossecução do interesse público e boa administração; -----

---b) Transparência; -----

---c) Imparcialidade; -----

---d) Probidade; -----

---e) Integridade e honestidade; -----

---f) Urbanidade; -----

---g) Respeito interinstitucional; -----

---h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. -----

--- 2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. -----

--- Artigo 5.º -----

--- Deveres -----

--- No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: -----

--- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva; -----

---b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; -----

---c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -----

--- Artigo 6.º -----

--- Ofertas -----

--- 1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

--- 2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 100 (cem) euros. -----

--- 3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -----

--- 4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome e por conta do Município, passando a integrar a esfera jurídica e o património municipal, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo seguinte. -----

--- Artigo 7.º -----

--- Registo e destino de ofertas -----

--- 1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100 (cem) euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira (Património), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. -----

--- 2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano civil, várias ofertas de bens materiais e/ou de serviços que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Financeira (Património), para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao referido serviço municipal, no prazo fixado no número anterior. -----

--- 3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. -----

---4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: -----

---a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; -----

---b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----

--- 5 — As ofertas dirigidas ao Município de Azambuja são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira (Património), nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito. -----

--- 6 — Compete à Divisão Financeira (Património), de assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo, exclusivamente destinado a essa finalidade. -----

--- Artigo 8.º -----

--- Convites, hospitalidades ou benefícios similares -----

--- 1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outras hospitalidades e benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

--- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outras hospitalidades e benefícios similares com valor estimado superior a 100 (cem) euros. -----

--- 3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo estimado de 100 (cem) euros, nos termos dos números anteriores, desde que: -----

---a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, nomeadamente, as iniciativas e eventos promovidos pelo movimento associativo local, de natureza popular, institucional ou cooperativa, e por empresas locais; ou -----

---b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. -----

--- 4 — Excetua -se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município. -----

--- Artigo 9.º -----

--- Conflitos de Interesses -----

--- Considera -se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

--- Artigo 10.º -----

--- Suprimento de conflitos de interesses -----

--- Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei. -----

--- Artigo 11.º -----

--- Registo de Interesses -----

--- 1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses. -----

--- 2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

--- 3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele devem constar: -----

---a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares do órgão colegial executivo e dirigentes dos respetivos serviços vinculados a essa obrigação; -----

---b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos municipais, em termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal. -----

--- Artigo 12.º -----

--- Extensão de regime -----

--- O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Azambuja. -----

--- Artigo 13.º -----

--- Responsabilidade -----

--- O incumprimento do disposto no presente Código implica: -----

---a) Responsabilidade política perante a Assembleia Municipal; -----

---b) Responsabilidade civil, criminal, financeira e ou disciplinar, que ao caso caibam, nos termos das disposições legais aplicáveis. -----

--- Artigo 14.º -----

--- Publicidade -----

--- O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio institucional do Município de Azambuja. -----

--- Artigo 15.º -----

--- Entrada em vigor -----

--- O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta 05/P/2021 foi aprovada por unanimidade. -----

--- **6 – INFORMAÇÕES** -----

--- **6.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira** -----

--- 6.1.1-Contabilidade: -----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 2020. -----

--- Mapa de fundos Disponíveis. -----

--- INF. 25/P/2020 - Modificação ao Orçamento. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- 6.1.2- Aprovisionamento, Período de 21 de dezembro de 2020 a 4 de janeiro de 2021. -----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros ao abrigo da Proposta 131/P/2020 -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **6.2 – Divisão de Planeamento Urbanístico – Mapa despachos dezembro.** -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **6.3 - GAP** – INF. EPAL- Casais do Farol -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Azambuja, 13 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa